



CONTRATO Nº 083/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MASPER ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, com sede a Rua Des. Esperidião de Lima Medeiros, nº 170 – Sala nº 201 – Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre (RS), CEP – 91.330-020, neste ato representada, isoladamente, pelo seu sócio-gerente o sr. **Milton Antonio Mattana**, brasileiro, separado, empresário, RG nº 3035696164, CPF nº 434.084.860-34, residente e domiciliado na Av. Andaraí, nº 566, Apto. 1502 (N01), Bairro Passo da Areia, Porto Alegre - RS.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da solicitação nº 2234/2020, sob o protocolo nº 3663/2020, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 29/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento do índice de participação dos municípios – IPM, que tem por objetivo implementar no município uma ferramenta capaz de auxiliar o setor de ICMS do município no gerenciamento das informações econômico-fiscais que compõe o IPM, visando aumento no retorno do ICMS.

1.2. O sistema será operado em plataforma web, com importação dos arquivos fornecidos pela fazenda estadual, com treinamento e assessoramento na utilização do sistema pelos servidores do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 A **CONTRATADA** receberá a importância mensal de **R\$ 1.222,56** (um mil duzentos e vinte e dois reais com cinquenta e seis centavos), totalizando o valor da contratação em **R\$ 14.670,72** (quatorze mil seiscentos e setenta reais com setenta e dois centavos).



2.2. Serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do Contrato, pelo **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o especificado na Cláusula Segunda do presente Contrato, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 06.0040020-2, Agência 0576 do Banco Banrisul, ou depósito via boleto bancário.**

3.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

3.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, com a identificação desse Contrato e do número do empenho, sendo que a apresentação destes documentos não exige a apresentação de outros que sejam necessários para atestar a regularidade do pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais ou outros aos quais estejam a empresa esteja obrigada, o que deverá ser providenciado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua solicitação.

II- Após a avaliação da locação dos serviços, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

3.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



3.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão - 4** – Secretaria Municipal de Fazenda
- **Unidade -1** –Secretaria Municipal da Fazenda
- **Projeto Atividade** – 2040- Manutenção da Secretaria;
- **Elemento** – 33.90.40-06 – Serviços de tecnologia de informação e comunicação PJ - locação de software
- **Dotação - 140** **Bloqueio nº- 4329**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REPCATUAÇÃO

5.1 O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze meses), a contar de 01 de setembro de 2020.**

5.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

5.1.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice de correção IPCA ou outro que o substitua.

5.2. A cada 12 (doze) meses será admitida a repactuação do Contrato a ser firmado, em conformidade com regras e condições do presente instrumento.

5.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso.

5.4. Nas repactuações subseqüentes, a anualidade será contada à partir da data da última repactuação.

5.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentar a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva.



5.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, ou durante a sua anualidade a que, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do Contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar à partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

a). Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993

b). Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c). Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 A rescisão deste instrumento implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através do Secretário Municipal da Fazenda ou servidor por este designado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem direitos da **CONTRATADA** receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

10.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

a). Prestar os serviços técnicos através de profissional capacitado.

b). Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a **CONTRATADA** remeterá as novas versões para atualização, bem como prestará orientação sobre a forma de instalação das novas versões.

10.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 24/2019, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Assumir responsabilidade integral pela adequada realização da locação dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados decorrentes da utilização do sistema.

10.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.6. Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.7. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra elas ajuizadas, relacionadas a Dispensa de Licitação nº 24/2019 e à execução deste Contrato.

10.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. **Constituem** direitos do **CONTRATANTE** receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

11.2. Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:



11.2.1. Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.

11.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

11.2.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços.

11.2.7. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total a ser pago.

c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d). Outras penalidades: em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.2 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

MASPER- ASSESSORIA LTDA
Representante legal- Milton Antônio Mattana
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: